



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO nº 1307/15

Disciplina a prorrogação da vigência dos Contratos Administrativos nas hipóteses de serviços de natureza continuada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência em matéria de contratação pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos procedimentos tendentes à renovação dos contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada;

CONSIDERANDO a conveniência de fixar procedimento, no âmbito do Legislativo Paulistano, nas hipóteses de prorrogação da vigência dos Contratos Administrativos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; do art. 30-A da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2.008 e suas alterações, em especial, a Instrução Normativa nº 06 de 23 de dezembro de 2.013, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em consonância com o art. 46 da Lei Municipal nº 13.278/02 e com Decreto Municipal nº 53.841/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e requisitos objetivos com fito de assegurar ao Administrador a efetividade da aplicação das normas mencionadas, atrelada à economicidade e eficiência e, finalmente;

CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo dispor sobre seu funcionamento e organização, nos termos do art. 14, III da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados até o limite de sessenta meses, quando comprovadamente vantajosos para Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, e
- IV - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo único. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados será presumida, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver as seguintes previsões:

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, preferencialmente o IPC-FIPE, guardada a correlação com as categorias constantes no referido índice de atualização.

Art. 2º As despesas resultantes da execução deste ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de junho de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/06/2015, p. 105 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.